

Voto Parcial Montado

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

**COM URGENCIA**

ART 26 17.10.77  
PERÍODO VENCIMENTO EM 1979



40 DIAS  
23/10/77

**Câmara Municipal  
de  
Jundiaí**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 3198**

Assunto: visando a autorização legislativa para promover a ratificação  
e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte  
coletivo de passageiros no Município de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
RECEBIDA SOB N.º	2317
REMULGADA SOB N.º	2264
ARQUIVADO	
_____ Diretor Legislativo 17.10.1977	

Proc. N.º	1447
Clas.	100.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 5.198

02  
02  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões

Apresentado à Mesa em 23/9/1977

PRESIDENTE

REF. N.º GP.L 260/77

PROC. N.º

EM 21 DE setembro 1977 7

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE DATA
014434 21.09.77
CLASSIF. 408.2029

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso Projeto de Lei, - que visa a autorização legislativa para promover a ratificação e - retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado/ conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa., - os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ-SP

lms

PROJETO DE LEI N° 5.198

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº - 2231, de 04 de março de 1977 e autorizado o Município de Jundiaí a desistir de ação judicial proposta com base nesse diploma legal.

Art. 2º - Em face da revogação determinada pelo artigo 1º desta lei, fica revigorada a Lei Municipal nº - 2113, de 18 de junho de 1975 e autorizado o Executivo Municipal a promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado em 27 de junho de 1975, com a Auto Ônibus Jundiaí S/A.

Parágrafo único - Na ratificação-retificação autorizada pelo "caput" do artigo, dever-se-á inserir cláusula permitindo a subcontratação da exploração do serviço de transporte de passageiros no Município de Jundiaí, mediante prévia/expressa anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação, por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 27 de junho de 1979, do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a concessionária Auto Ônibus Jundiaí - S/A e relativo as linhas "Cidade - Jundiaí-Mirim" (até Cerâmica Ibê) e "Cidade - Jundiaí-Mirim" (até Pinheirinho e Rio Acrema).

~~Art. 4º - A mesma autorização constante do artigo anterior é deferida no que diz respeito ao contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, relativa a linha "Cidade-Tijuco Preto" e firmado com a Viação Jundiaiense S/A, retroagindo os efeitos da validade da presente autorização a 16 de maio de 1974.~~

~~Art. 5º - No contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a Auto Ônibus Três Irmãos S/A, em 07 de julho de 1970 com fulcro na Lei Municipal nº 1690, de 24 de abril de 1970, deverá o Executivo Municipal promover ratifica-~~



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

04  
66

-2-

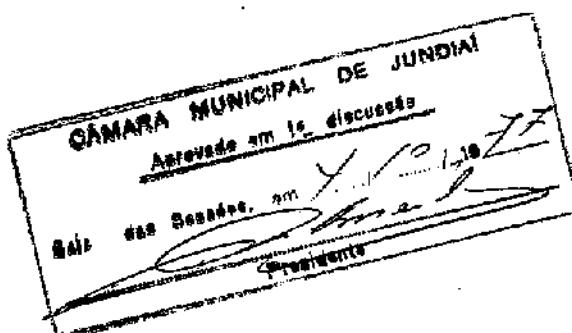
ção e retificação de molde a permitir-se a subcontratação dos serviços objeto do próprio contrato.

*Art. 6º* Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

lms



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

É do conhecimento geral a questão relativa a outorga da concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí.

Essa Colenda Casa de Leis já teve oportunidade de manifestar-se a respeito por ocasião da discussão e aprovação do projeto de lei que veio a transformar-se na Lei Municipal nº 2231, de 04 de março de 1977.

A posição do Poder Executivo foi a de imparcialidade, acatando, "in totum", a soberana decisão da Egrégia Edilidade e ajuizando, no foro local, ação apropriada, a qual pende de decisão das Cortes Superiores.

Instado a participar de reunião com as partes interessadas e tendo em mira a solução definitiva da própria pendência, este Executivo ouviu-os e, agora, submete a apreciação da Colenda Edilidade o presente projeto de lei, o qual, por sua vez, se merecer o beneplácito do Poder Legislativo, está apto a solucionar o conflito existente.

E, como não poderia deixar de ser, o interesse público se faz presente: de um lado a própria população a exigir constante melhoria no transporte coletivo de nossa cidade e, de outro lado, empresas que, até 20 de março do ano em curso prestavam serviços a coletividade, no momento se encontram em situação aflitiva, com dezenas de obreiros sob a ameaça de desemprego e respectivos familiares sofrendo os percalços naturais da situação emergente.

A inclusa cópia da ata de reunião realizada e acima noticiada, bem elucida os propósitos das partes em solucionar definitivamente todo o problema atualmente em debate.

Imprescindível, contudo, é a manifestação do Poder Legislativo. O projeto de lei ora submetido à elevada apreciação da Egrégia Edilidade visa restaurar a situação vi gente anteriormente a 21 de março do ano em curso, de molde a permitir a todas as empresas a continuidade da prestação de serviços à população local.

Do mesmo modo, regularizar-se-á situação anómala: a existência de subcontratadas e, até mesmo, a existência de um contrato tácito, ou seja, o relativo a linha "Cidade

06  
AB

- 2 -

-Tijuco Preto".

Na certeza de contar com a preciosa colaboração da Egrégia Edilidade, aguarda o Executivo Municipal a aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

lms

07  
AB

A T A de reunião realizada no Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí, em 20 de setembro de 1977, presentes - os Srs. Prof. Pedro Fávaro, Prefeito Municipal, Dr. René Ferrari, responsável pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, Pedro Fávaro Júnior, Assessor de Relações Públicas do Município de Jundiaí, Edson Luiz Callegaro e Izeu Callegari, diretores da Viação Jundiaiense Ltda., Edesval Fontebasso e Aldo Marani, diretores da Auto Ônibus Três Irmãos S/A., Eugênio Checchinato, diretor da Auto Ônibus Checchinato S/A e Omair Zomignani, Orivaldo Zomignani e Odélcio Dadalt, diretores da Auto Ônibus Jundiaí S/A.

- - - - - A presente reunião, concretizada a pedido das partes interessadas - Viação Jundiaiense Ltda., Auto Ônibus Jundiaí S/A, Auto Ônibus Três Irmãos S/A e Auto Ônibus Checchinato, - teve início, no Gabinete do Chefe do Executivo, na presença deste e das demais pessoas acima relacionadas, por volta das 09,30 horas, tendo o Sr. Prefeito dado a palavra às partes interessadas para que fossem expostos os motivos determinantes de tal reunião. - Pelas partes, por unanimidade, foi dito que, visando solucionar litígio judicial que se arrasta por vários meses e relativo ao contrato de concessão para exploração de transporte coletivo no Município de Jundiaí, tinham chegado a uma composição amigável, a qual, desde que aprovada pela Municipalidade e pela Colenda Câmara Municipal de Jundiaí encerraria definitivamente as questões até agora sob apreciação judicial. E tal composição amigável se consubstancia nos seguintes termos que, desde que cumpridos fielmente, obrigam as partes signatárias: - - - - -

- 1.- dever-se-á promover a revogação da lei municipal nº 2231, de 4 de março de 1977, autorizando-se a Municipalidade a desistir expressamente de ação judicial movida com base em tal diploma legal, restaurando-se, por conseguinte, a lei municipal nº 2113, de 18 de junho de 1975, promovendo-se no contrato firmado com base nesta ultima lei, uma ratificação e revalidação de suas cláusulas contratuais, de molde a ser permitida a subcontratação da exploração do transporte coletivo de passageiros, desde que procedida de prévia e expressa anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal;
- 2.- idêntica re-ratificação deverá ser introduzida no contrato celebrado com a Auto Ônibus Três Irmãos S/A, no ano de

07  
/C  
/A

fls. 02

- no and de 1970, conforme lei municipal nº , de ;  
3.- dever-se-á promover a renovação do contrato relativo a exploração da linha "Cidade-Jundiaí-Mirim", assim como a regularização da exploração da linha "Cidade-Castanho", a primeira sob a responsabilidade de Auto Ônibus Jundiaí S/A e a segunda de responsabilidade da Viação Jundiaiense Ltda. - --

- - - Pelo Prefeito Pedro Fávaro foi dito que, por imposição legal, necessário se torna o envio de projeto de lei à Colen da Câmara Municipal de Jundiaí, a qual caberá aprovar ou não os termos do projeto de lei, o qual, em tese, consubstancial, obedecida as formalidades legais, os termos do presente acordo. Esclareceu, ainda, que a intenção do Município é a de proporcionar à população transporte coletivo condigno, aplicando, por outro lado, os ditames legais na realização dos contratos públicos.- Tais princípios norteiam a atual Administração Municipal, deles não se afastando em momento algum.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Participou, ainda, da presente reunião, o Dr. Eurico de Castro Parente.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

- - - Por fim, decidiu-se lavrar a presente ata, para que fique clara e cristalina a intenção das partes, qual seja, a solução final, dentro dos ditames legais, da já conhecida questão administrativa-judicial envolvendo o transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí.- - - - - - - - -

- - - Concordes, firmam o presente instrumento.- - - - - - - - -

- - - Jundiaí, 20 de setembro de 1977.- Em tempo: a renovação do contrato da linha "Cidade-Jundiaí-Mirim", será do prazo, digo, a renovação-prorrogação da exploração da linha "Cidade Jundiaí-Mirim", terá prazo idêntico ao do contrato atualmente em vigor e relativo a tal linha.- - - - Jundiaí, 20 de setembro de 1977.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

José Luiz Calçada  
Prefeito

Eurico de Castro Parente

Pedro Fávaro

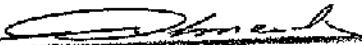
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

09  
ABR

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 21 de Setembro de 1979

  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Ass. 21 de Setembro de 1979  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretoria Legislativa exec.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 3 198

PARECER N° 2 066

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade o seguinte:
  - a) Revogar a Lei Municipal nº 2231, de 04 de março de 1 977;
  - b) Autorizar o Município de Jundiaí a desistir de ação judicial proposta com base neste diploma legal;
  - c) Revigorar a Lei Municipal nº 2113, de 18 de junho de 1 975;
  - d) Autorizar o chefe do Executivo a promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado em 27 de junho de 1 975, com a Auto Ônibus Jundiaí S/A;
  - e) Permitir a subcontratação da exploração do serviço - de transporte de passageiros no Município de Jundiaí, mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal;
  - f) Autorizar o chefe do Executivo a promover a prorrogação, por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 27 de junho de 1 979, do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a concessionária Auto Ônibus Jundiaí S/A e relativo as linhas "Cidade - Jundiaí-Mirim" (até Cerâmica Ibê) e "Cidade - Jundiaí-Mirim" (até Pinheirinho e Rio Acima).
2. A autorização a que se refere a última letra supra alcançará o contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros

*debbby \**

Mod. \*



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

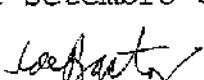
PARECER N° 2 066 - FLS. 2

no Município de Jundiaí, relativa a linha "Cidade - Tijuco Preto" e firmado com a Viação Jundiaiense S/A, retroagindo os efeitos da validade da presente autorização a 16 de maio de 1 974.

3. A proposição autoriza também o chefe do Executivo a permitir a subcontratação - dos serviços objeto do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a Auto Ônibus Três Irmãos S/A, em 07 de julho de 1 970 com fulcro na Lei Municipal nº 1690, de 24 de abril de 1 970.
4. A proposição está devidamente justificada a fls. 4/5.
5. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, votando o Presidente ou seu substituto, por tratar-se de lei concernente à concessão de serviços públicos (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra b).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 1 977.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

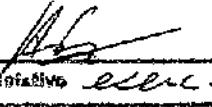
12  
/66

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aos 21 de 09 de 1977

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

  
Diretor Legislativo exec.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 21 de Setembro de 1977

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aos 21 de Setembro de 1977

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo exec.

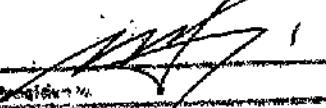
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A Vôcio

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 22 de Setembro de 1977

  
Presidente



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

13  
JUN

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14 424

Projeto de Lei n° 3 198, da Prefeitura Municipal, visando a autorização legislativa para promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí.

PARECER N° 116

A matéria tratada na propositura em pauta é nitidamente de natureza legislativa, pois envolve revogação e revigoramento de lei municipal, e autorizações para desistência de ação judicial, retificação e ratificação de contrato de concessão, permissão e sub-contratação, bem como promover prorrogação de contrato de concessão. Realmente, o sr. Prefeito não pode determinar essas providências sem autorização expressa da Câmara, bem como a revogação e revigoramento de lei devem emanar através de outra lei do mesmo órgão legiferante.

Toda essa matéria encontra suporte legal na Lei Orgânica dos Municípios, razão por que o projeto se encontra apto a tramitar normalmente pela Edilidade.

Face ao exposto, no que concerne a esta Comissão, exaramos nosso parecer favorável, esperando que a manifestação



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

14  
AGC

Parecer nº 116, da CJR - fls. 02.

solicitada ao Legislativo possa efetivamente regularizar a situação existente nos serviços de transportes coletivos do Município, trazendo reais benefícios à população.

Sala das Comissões, 26/setembro/1 977.

Duilio Suzareli,  
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 27/09/1 977.

André Benassi.

Elio Zillo.

Antonio Tavares.

Tarcísio Germano de Lemos.

/v.



15  
AG

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 175

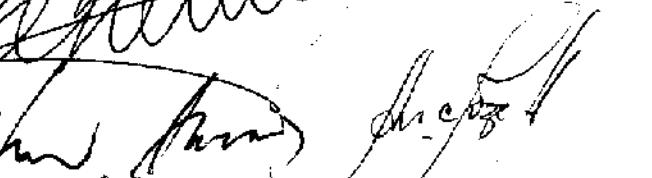
Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o  
soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e vota-  
ção do PROJETO DE LEI Nº 3198, da Prefeitura Municipal, na Ordem  
do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1977.

Tarcísio Germano de Lemos.

Elio Zilio.

  
  
Tarcísio Germano de Lemos  
Elio Zilio

ym.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

16  
AG

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

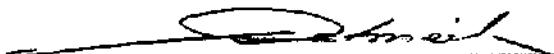
Aos 28 de 09/09 de 1977  
recebi da Comissão de \_\_\_\_\_

  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para emitir parecer no prazo de 7 dias.

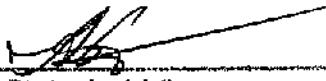
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 1977  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

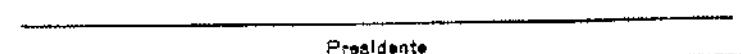
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de 3 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

  
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 184

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para votação e discussão do Projeto de Lei nº 3 198, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Presente Sessão.

Sala das Sessões, 04/outubro/1977.

Elio Zanella

Tarcísio Germano de Lemos

Aldo Pires

Jucor Odepo

Orlando Melo

Almeida

Domingos

François

/w.

✓



câmara municipal de jundiaí

estado de são paulo

18  
18  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RETRADO

PROJETO DE LEI Nº 3 198

Sala das Sessões, dia 27/9/1977  
Presidente

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde couber:-

"Art. - De dois anos e meio em dois anos e meio, será estabelecido um remanejamento de itinerários - entre as empresas, caracterizando-se um rodízio."

Sala das Sessões, 27/setembro/1977.

José Rivelli

J U S T I F I C A T I V A

A idéia em gênero, sendo o contrato de longa duração, é a de que todas as empresas participem e se responsabilizem pelo atendimento a todos os setores da cidade, a fim de que nenhuma possa ter em definitivo setores que a beneficiem e outras setores que a prejudiquem.

\* \* \*

ss.

**câmara municipal de jundiaí**  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI N° 3 198

EMENDA N° 2

Acrescente-se onde couber:-

"Art. - Só poderão ser criadas novas linhas e itinerários através de projetos de lei."

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1977.

  
José Rivelli

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda se apresenta importantíssima, uma vez que o legislativo está postergado no que diz respeito ao problema enfoque, sendo certo que a COMUTRAN não dá, em momento algum, ouvidos as reivindicações da população, levadas a conhecimento da citada Comissão pelos Vereadores.

Este fato pode ser facilmente comprovado verificando-se apenas o número de Indicações dirigidos ao Executivo para resoluções da COMUTRAN, que ficam dormitantes nos seus escaninhos.

\* \* \*

SS:

  
câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

20  
AB

PROJETO DE LEI Nº 3 198

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde couber:-

"Art. - Fica a COMUTRAN autorizada a baixar decretos que digam respeito a itinerários, paradas, modificação de trânsito, e abrigos para passageiros de ônibus, exigindo-se o "quorum" de dois terços dos membros da referida Comissão".

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1977.

  
José Rivelli

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que esta Comissão é formada por pessoas idôneas, de alto gabarito e, sendo assim, irá desafogar o Sr. chefe do Executivo cujas obrigações são inúmeras e de visceral importância para o Município.

\* \* \*

ss.

21  
AB

  
**câmara municipal de jundiaí**  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI N° 3 198

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RETRADO  
3417 - 826 Sessões. em 1977  
Preferência

EMENDA N° 4

Acrescente-se onde couber:-

"Art. — Poderá o Sr. Prefeito Municipal, através de Projetos de Lei autorizar outras empresas a explorarem linhas novas, bem como aquelas já existentes que não venham atendendo condizentemente ao município."

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1 977.

  
José Rivelli

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa exigir das empresas o máximo empenho para manutenção de um serviço que atenda realmente à população jundiaiense, sem descuidar-se em momento algum, pois se ocorresse qualquer problema, poderia o Executivo estabelecer novos contratos com novas empresas.

\* \* \*

ss.

22  
25

  
**câmara municipal de jundiaí**  
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RE<sup>E</sup> S<sup>A</sup> RADO  
Sala das Sessões, 27 de setembro de 1977

PROJETO DE LEI Nº 3 198

EMENDA Nº 05

Acrescente-se onde couber:-

"Art. .... - As empresas Viação Jundiaiense Ltda., Auto Ônibus Jundiaí S/A., Auto Ônibus Três Irmãos S/A. e Auto Ônibus Chechinato, serão obrigadas a participar da linha 'Grande Circular', servindo à população dos seguintes bairros e vias públicas do Município:- Vila Hortolândia, Nove de Julho, Rua do Retiro, Retiro, Vila Alvorada, Avenida Jundiaí, Nove de Julho, Hospital Santa Rita, Jardim Bizzarro, Jardim Bonfiglioli, Rua Bom Jesus de Pirapora, Vila Jundiainópolis, Rua Bom Jesus de Pirapora, Rua do Ginásio ao lado da Filobel, entra na Vila Nova Jundiainópolis, Vila Maringá, Vila Rami, Rua Cica, Avenida 14 de Dezembro, Vila Helena, Rua Brasil, estrada Velha de São Paulo, Vila São Sebastião, Jardim do Lago, Vila São Paulo, Agapeama, Vila Cristo Redentor, Vila Arens, rua da Estação, Vila Nambi, Ponte São João, Vila Aparecida, Jardim Tamoio, Colônia, Caxambu, Jundiaí-Mirim, Jardim Tarumã, Vila Rio Branco, e novamente Vila Hortolândia.

Parágrafo Único - Os pontos de partidas, horários e outras disposições a respeito da linha "Grande Circular" serão regulamentados por órgãos competentes, subordinados ao sr. chefe do Executivo."

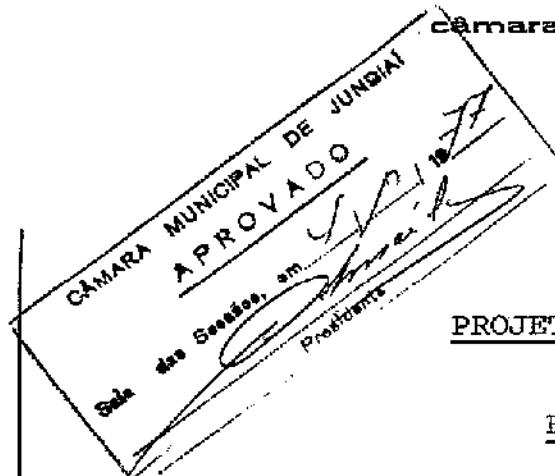
Sala das Sessões, 27/setembro/1 977.

José Rivelli.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

23  
26

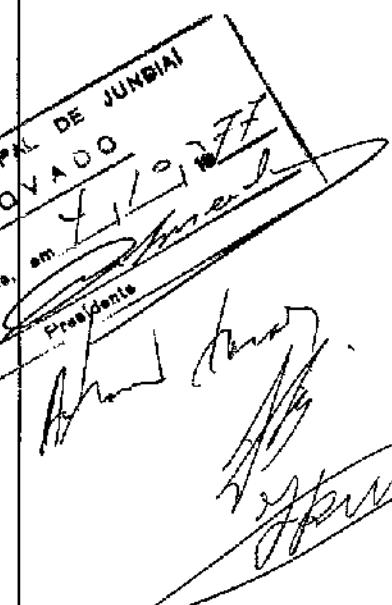


PROJETO DE LEI N° 3 198

EMENDA N° 06

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Fica o chefe do Executivo autorizado a incluir nos documentos que forem firmados por força desta lei, cláusula que autorize o Prefeito Municipal a determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, seja para ampliar, reduzir ou substituir as linhas existentes, inclusive para criar linhas inter-bairros."

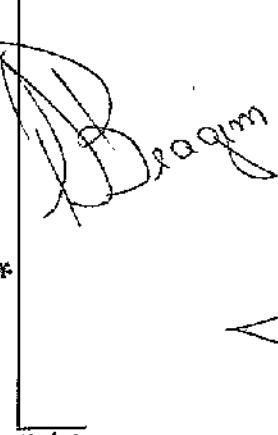


Sala das Sessões, 4 de outubro de 1977  
EMENDA N° 06

(Assinatura de Tarcísio Germano de Lemos)

EMENDA N° 7

Suprime-se o art. 4º.



Sala das Sessões, 4 de outubro de 1977

Elio Zilio

Tarcísio G. Lemos



24  
26

PROJETO DE LEI N° 3 198

EMENDA N° 08.

Acrescente-se onde couber:-

"As custas e despesas judiciais decorrentes das ações propostas perante a justiça, correrão por conta da concessionária e dos sub-contratantes".

Sala das Sessões, 04/outubro/1977.

Tarcísio Germano de Lemos.





## Serviço Taquigráfico

## (ANAIIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
51.80	8-3	BB			4-10-7

O SR. LAZARO ROSA ( Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento)-

Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao analisar o Projeto de lei n. 3.198, este vereador, chegou a uma posição de indagação:- num processo que envolve o Poder Público durante alguns meses, naturalmente, haveria despesas processuais, como bem disse o nobre vereador Tercisio Germano de Lemos, meu nobre Líder, talvez pequenas, mas que podem ser grandes também, em quem as paga? O Município? Não é justo o Município arcar com despesas das quais ele não participou, e das quais, simplesmente, foi intermediário. E, então, após a essa indagação ao meu Líder, surgiu mais a Emenda n. 8 que foi redigida nos seguintes termos:- "As custas e despesas judiciais decorrentes das ações propostas perante a Justiça correrão por conta da concessionária e sub-contractante".

Agora, sim, se ajustou uma situação, onde o município, através do Poder Público, pode ser responsabilizado. Se acordo houve e se acordo está sendo proposto para que a Municipalidade e para que a Câmara Municipal homologue, muito justo. Mas, também, não seria justo que o povo também fosse arcar com mais dessas despesas, com uma briga que ele nada tem haver.

Então, sr. Presidente e nobres srs. vereadores, sou pela aprovação e não tenho a oposição ao projeto de lei em foco. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE -.....



## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
312.º S.D.	9/1	P.R.C.S.			4-10-77

O SR.HENRIQUE VICTORIO FRANCO (Parecer da COSP ao Projeto de Lei 3198) - Sr.Presidente. Srs. Vereadores. Em primeiro lugar nós frizeríamos, em adendo ao relato da CFO que, mesmo se não levarmos em consideração a Emenda 8, apresentada, é que existe já a dotação orçamentária na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos da Municipalidade, para custas judiciais. Então, já que existe uma dotação orçamentária, caso exista alguma buste por parte de...

O sr.Elio Zilo (pela ordem) - Sr.Presidente, talvez possa ser ou parecer prematuro, mas a nossa Ordem do Dia vai até às 22:30,



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

27  
2.º Via

## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
31a.S0.	9.2	P.R.Pós	Henrique Franco		4.10.77

mas nós pedimos, já, a prorrogação por mais trinta minutos, até às 23 horas.

O sr.PRESIDENTE - Quero alertar ao verba dor Elio Zilo que o tempo irá até às 22:30, para a Ordem do Dia, e caso seja aprovado o pedido de v.exa. será prorrogada a Ordem do Dia até às 23 horas. - Os srs. vereadores que aprovam o requerimento verbal do vereador Elio Zilo, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO.

Continua com a palavra o ver. Henrique Víctorio Franco.

O sr.HENRIQUE VICTORIO FRANCO (continuando o Parecer da COSP)

- Sr.Presidente. Srs.Vereadores, conforme dizíamos, existe dotação orçamentária, caso não se concretize a aprovação da Emenda n. 8. -

Sr.Presidente, srs.Vereadores, em termos de serviços públicos, nós acreditamos que todos os senhores já ocuparam desta tribuna para frizarem da necessidade absoluta dos transportes coletivos. Nós temos uma cidade vizinha, aliás a Capital do Estado, cujo transito está completamente caótico, onde a necessidade do transporte coletivo é presente, cuja precariedade do próprio serviço coletivo é algo lamentável, porque hoje se prefere muito mais, na sociedade de consumo, prevalecer-se do conforto do automóvel. Porém nós esquecemos que se planejarmos de uma maneira eficiente, se conduzida de uma maneira eficiente, se executada de uma maneira eficiente, o transporte coletivo é uma das maneiras mais modernas de enfrentarmos o crescimento populacional do mundo, o crescimento populacional de nosso país, e mesmo o crescimento populacional de nossa cidade. -

Frizamos várias vezes, sr.Presidente, srs.Vereadores, que a precariedade de nossas vias, quando muitos dentre os senhores defendem a necessidade de asfalto de uma rua ou outra, em particular, e nós sempre advogamos da necessidade do asfaltamento das ruas por onde percorrem os transportes coletivos, é visando principalmente o

Sem revisão do Orador



## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
31a.S0.	9.3	P.R.Pôs	Henrique V.Franco	.	4.10.77

conforto de toda a população, é visando o conforto dos usuários dos transportes coletivos, e é, principalmente com isto em mente, sr.Presidente, que nós devemos atender à Emenda collocada pelo vereador José Rivelli, melhor dito, assinada pelo vereador Tarcísio Germano de Lemos, originária de uma emenda apresentada pelo vereador José Rivelli, visando a integração de nossas linhas, visando o atendimento integrado, visando um atendimento à população como um todo, visando o atendimento da população que deve ser atendida.

Sr.Presidente, srs. Vereadores, eu acredito que este projeto ainda poderá, deverá ser melhorado, seja por nós, seja pelo Executivo Municipal, porque é bem verdade que nós estaremos solucionando um problema que já existe há alguns meses, e mais grave do que isso, nós vamos atender às necessidades de nossa população.

Vários dos senhores, já reclamaram desta mesma tribuna, do atendimento do serviço de ônibus por lugares como vila Jundiaíópolis, e de outros bairros, onde existe certa deficiência da localização de linhas. Portanto, vereador José Rivelli, v.exa. já apresentou um projeto visando uma melhora adequação da COMUTRAN, visando implantar um sistema de planejamento de tráfego, visando implantar uma melhora no serviço de linhas urbanas, e principalmente visava adequar às necessidades de nossa população. Então, sr.Presidente, srs.Vereadores acreditamos sem dúvida nenhuma na validade deste projeto. Mais do que isto, ainda, acreditamos que ele deverá ser melhorado, assim como o nosso serviço de planejamento do atendimento à nossa população deva ser melhorado. -

Vários dos senhores já reclamaram sobre a frequencia de ônibus, vários dos senhores já reclamaram sobre o atendimento dos períodos picos. Senhores, nós estamos autorizando a prorrogação de uma concessão. Eu acredito que devamos visar o favorecimento ao conforto de toda a população e mais do que isso, devemos prever para o futuro, e devemos manter em mente que num breve período de tempo nós



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

29  
2.º Via  
J.B.

## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
31a.S0.	9.4	P.R.Pós	Henrique V. Franco		4.10.77

deveríamos acrescentar à este projeto outras medidas que visem melhorar o atendimento de transporte coletivo à nossa população.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto. -

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

O sr.Lázaro de Oliveira Dorta - Sr.Presidente, sou favorável ao parecer do Relator, com restrições e gostaria que constasse da taquigrafia o meu voto, com essa observação.

O sr.Ercílio Carpi - Aprovo.

O sr. Jorge Roque de Moura - Favorável.

O sr. Lázaro Rosa - Aprovo.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da COSP ao Projeto de Lei n. 3198.

.....

Sem revisão do Orador

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL31.<sup>a</sup> SESSÃO Jundiaí32  
Rb

1º

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° .....

3198

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. ....

VETO AO PROJETO DE LEI N°. ....

MOÇÃO N°. ....

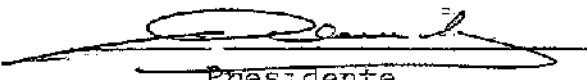
SUBSTITUTIVO N°. ....

EMENDA N°. ....

REQUERIMENTO N°. ....

INDICAÇÃO N°. ....

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçonio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....			
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercilio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....	✓		
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....			
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
<b>T O T A L:</b>	<b>15</b>		

Sala das Sessões, em 04/10/77  
Presidente.  
1º Secretário.

2º Secretário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL30  
JUN31<sup>a</sup> SESSÃO Ordinária


DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ..... 3198


DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....


DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°. ....

MOÇÃO N°. ....

SUBSTITUTIVO N°. ....

EMENDA N°. ....

REQUERIMENTO N°. ....

INDICAÇÃO N°. ....

06

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçonio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....			
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercilio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....	✓		
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....			
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
T O T A L:	15		

Sala das Sessões, em 04/10/77Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

32  
jubFOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL31<sup>o</sup> SESSÃO Cedimaria


DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ..... 3198

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

VETO AO PROJETO DE LEI N°. ....

MOÇÃO N°. ....

SUBSTITUTIVO N°. ....

EMENDA N°. ....

REQUERIMENTO N°. ....

INDICAÇÃO N°. ....

3198

07

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçônio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....			
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercílio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....	✓		
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....			
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
<u>T O T A L:</u>	<u>15</u>		

Sala das Sessões, em 04/10/77Presidente.

1º Secretário.

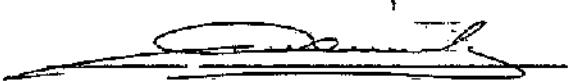
2º Secretário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL33  
33/0231<sup>a</sup> SESSÃO Jundiaí

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° .....	3198
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. ....	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°. ....	
	MOÇÃO N°. ....	
	SUBSTITUTIVO N°. ....	
	EMENDA N°. ....	08
	REQUERIMENTO N°. ....	
	INDICAÇÃO N°. ....	

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi .....	/		
2 - Antonio Tavares .....	/		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	/		
4 - Ariovaldo Alves .....	/		
5 - Auçônio Tozetto .....	/		
6 - Duilio Buzaneli .....	/		
7 - Edmar Correia Dias .....			
8 - Elio Zillo .....			
9 - Ercilio Carpi .....	/		
10 - Henrique Victório Franco .....			
11 - Jorge Roque de Moura .....	/		
12 - José Rivelli .....	/		
13 - Lázaro de Almeida .....	/		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	/		
15 - Lázaro Rosa .....	/		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	/		
17 - Tarcísio Germano de Lemcs .....	/		
T O T A L:	/14		

Sala das Sessões, em 04/10/77  
Presidente.  
1º Secretário.  
2º Secretário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

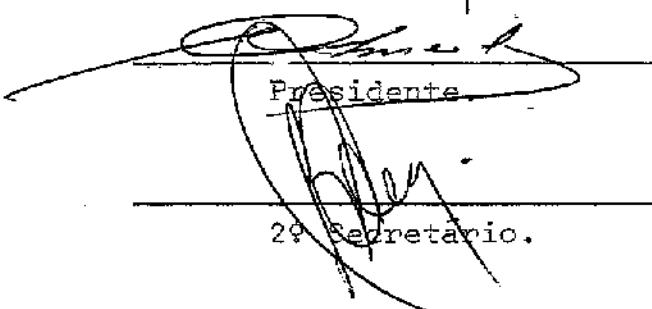
34  
jba

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

31<sup>a</sup> SESSÃO Cláudia

<u>2<sup>a</sup></u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° .....	<u>3198</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. ....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. ....	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°. ....	
	MOÇÃO N°. ....	
	SUBSTITUTIVO N°. ....	
	EMENDA N°. ....	
	REQUERIMENTO N°. ....	
	INDICAÇÃO N°. ....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçônio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....			
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercilio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....	✓		
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	✓		
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
TOTAL:	16		

Sala das Sessões, em 04/10/1977  
Presidente  
1º Secretário.  
2º Secretário.

PROJETO DE LEI N°. 3 198

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -  
decreta a seguinte lei:-

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 2 231, de 04 de março de 1 977 e autorizado o Município de Jundiaí a desistir de ação judicial proposta com base nesse diploma legal.

**Art. 2º** - Em face da revogação determinada pelo artigo 1º deste lei, fica revigorada a Lei Municipal nº. 2 113, de 18 de junho de 1 975 e autorizado o Executivo Municipal a promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado em 27 de junho de 1 975, com a Auto Ônibus Jundiaí S/A.

**Parágrafo único** - Na ratificação-retificação autorizada pelo "caput" do artigo, dever-se-á inserir cláusula permitindo a subcontratação da exploração do serviço de transporte de passageiros no Município de Jundiaí, mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação, por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 27 de junho de 1 979, do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a concessionária Auto Ônibus Jundiaí S/A e relativo às linhas "Cidade - Jundiaí-Mirim" (até Cerâmica Ibê) e "Cidade - Jundiaí-Mirim" (até Pinheirinho e Rio Acima).

**Art. 4º** - No contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a Auto Ônibus Três Irmãos S/A, em 07 de julho de 1 970, - com fulcro na Lei Municipal nº. 1 690, de 24 de abril de 1 970, - deverá o Executivo Municipal promover ratificação e retificação - de molde a permitir-se a subcontratação dos serviços objeto do próprio contrato.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a incluir nos documentos que forem firmados, por força desta lei, -



36  
A2

cláusula que autorize o Prefeito Municipal a determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, seja para suprir, reduzir ou substituir as linhas existentes, inclusive para criar linhas inter-bairros.

Art. 6º - As custas e despesas judiciais decorrentes das ações propostas perante à Justiça, correrão por conta da concessionária e dos sub-contratantes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e sete. (05/10/1977)

( Lázaro de Almeida )  
Presidente.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

cópia

34  
JL

05 outubro

77

PM.10/77/01:-

14.42:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 198, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Lazaro de Almeida )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Exceléncia o Senhor Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgo/



LEI N° 2264, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câ-  
mara Municipal, em Sessão Ordiná-  
ria realizada no dia 04 de outubro  
de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Munici-  
pal nº 2231, de 04 de março de 1977 e autorizado o Município/  
de Jundiaí a desistir de ação judicial proposta com base nesse  
diploma legal.

Art. 2º - Em face da revogação de-  
terminada pelo artigo 1º desta lei, fica revigorada a Lei Munici-  
pal nº 2113, de 18 de junho de 1975 e autorizado o Executivo  
Municipal a promover a ratificação e retificação do contrato de  
concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros  
no Município de Jundiaí, firmado em 27 de junho de 1975, com a  
Auto Ônibus Jundiaí S/A.

Parágrafo único - Na ratificação-  
-retificação autorizada pelo "caput" do artigo, dever-se-á inse-  
rir cláusula permitindo a subcontratação da exploração do servi-  
ço de transporte de passageiros no Município de Jundiaí, median-  
te prévia e expressa anuência, por escrito, da Prefeitura Munici-  
pal.

Art. 3º - Pica o Executivo Munici-  
pal autorizado a promover a prorrogação, por mais 10 (dez) -  
anos, contados a partir de 27 de junho de 1979, do contrato de  
concessão para exploração do transporte coletivo de passagei-  
ros no Município de Jundiaí, firmado com a concessionária Auto  
Ônibus Jundiaí S/A e relativo às linhas "Cidade - Jundiaí-Mi-  
rim" (até Cerâmica Ibé) e "Cidade - Jundiaí-Mirim" (até Pinhei-  
rinho e Rio Acima).

Art. 4º - No contrato de conces-  
são para exploração do transporte coletivo de passageiros no -  
Município de Jundiaí, firmado com a Auto Ônibus Três Irmãos -  
S/A, em 07 de julho de 1970, com fulcro na Lei Municipal nº...  
1690, de 24 de abril de 1970, deverá o Executivo Municipal pro-  
mover ratificação e retificação de molde a permitir-se a sub-  
contratação dos serviços objeto do próprio contrato.

39  
AB

Art. 5º - (vetoado).

Art. 6º - As custas e despesas judiciais decorrentes das ações propostas perante à justiça, correrão por conta da concessionária e dos sub-contratantes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RÉNÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

lms

DESPACHO:- À Assessoria Jurídica para  
exame e parecer. )  
( Lázaro de Almeida )  
Presidente.  
17/10/77.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 281/77  
REF. N.º \_\_\_\_\_

10 outubro 7  
EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
014427	17/10/77
CLASSIF. 408.2036	

Cabe-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, com todo o respeito e alicerçado no § 1º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios -- Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 --, estamos apondo veto parcial ao projeto de lei nº 3.198, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 04 do mês em curso, veto esse incidindo sobre o artigo 5º, do pré falado projeto de lei, por considerá-lo ilegal, conforme se procurará demonstrar, - mercê de vênia da Colenda Edilidade.

Por demais conhecido é o problema surgiu após 21 de março do ano em curso, no que diz respeito a exploração do transporte coletivo de passageiros em nossa cidade. - Após a propositura de ação judicial, atualmente em trâmite nos Tribunais Superiores, surgiu a possibilidade da solução amigável/da questão, que, não só envolve as empresas interessadas, como também seus empregados e familiares, e também a própria população jundiaiense. Assim, após celebrar-se termo inicial de acordo, enviamos à Colenda Câmara Municipal projeto de lei a respeito.

A intenção primordial da Municipalida de é, sem ferir os textos legais vigentes, reconduzir o contrato de concessão à situação anteriormente vigente, eis que, conforme defesa efetuada em Juízo, ocorreu, no ano de 1975, a renovação do contrato de concessão, com a exclusão/inclusão de novas condi-

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ver. LÁZARO DE ALMEIDA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ-SP



-fls.2-

ções. E tal recondução só seria admissível nos termos estritos da própria lei municipal: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. E assim foi redigido o projeto de lei. A única restauração seria a de permitir-se a subcontratação dos serviços concedidos, condição essa que já constava do próprio contrato firmado em 1955, conforme se verifica de sua cláusula 6a.

Todavia, no texto legal aprovado por essa Colenda Casa de Leis, inseriu-se, através de emenda, um artigo, o 5º, que traz em seu bojo a eiva da ilegalidade, pois, ao preconizar a inserção de novas condições no contrato de concessão, pratica e legalmente induz à sua renovação e não à prorrogação pura e simples. Dessa forma, se aceita a inovação introduzida, teríamos um retorno à situação anteriormente combatida e inclusive vetada pelo próprio Poder Judiciário.

Na certeza de que a Colenda Câmara Municipal não hesitará na manutenção do voto ora apostado, face às razões oferecidas, de ordem legal, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DESPACHO:-  
MANTIDO O VETO.

Presidente,  
18/10/77.

lms

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.198

PROC. Nº 14.424

PARECER Nº 2.078

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar, parcialmente, o projeto de lei nº 3.198, aprovado por esta Colenda Casa de Leis na Sessão Ordinária - realizada no dia 4 do corrente mês, voto este que incide sobre o art. 5º, por considerá-lo ilegal, de acordo com as razões de fls. 40/41.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, esta Assessoria subscreve as razões em que o voto é fundamentado. Com efeito, se se cuida da prorrogação pura e simples do contrato de concessão, é defeso ao Legislador inserir novas condições no contrato. A inserção de novas condições desataende à finalidade da lei, que é de prorrogar, não a de renovar o contrato.
4. Como se sabe, a Prefeitura Municipal de Jundiaí firmara, no dia 21 de março do ano de 1.957, contrato de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros, com a empresa Auto Ônibus Jundiaí Ltda. A cláusula quarta do referido contrato fixou o prazo da concessão em 20 (vinte) anos, e permitiu a sua renovação (prorrogação), por igual período, se assim acordassem as partes contratantes, até 2 (dois) anos antes do término do prazo e mediante competente autorização legislativa.

PARECER N° 2 078 - FLS. 2

5. Na época oportuna, ou seja, 2 (dois) anos antes do termo final do prazo do contrato, o chefe do Executivo remeteu à Câmara Municipal o projeto nº 2 954, que foi aprovado no dia 11 de junho de 1975, resultando daí a Lei nº 2 113, de 18 de junho de 1975, que autorizou o Executivo Municipal a prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o referido contrato de concessão.
6. Naquela oportunidade, a Administração poderia, evidentemente, ter escolhido outro caminho. Poderia descartar a prorrogação do contrato e abrir nova concorrência pública, para a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus. Se o fizesse, estaria inteiramente livre para fixar, no edital, a sua vontade sobre o serviço a ser concedido. E a Câmara Municipal, por sua vez, quando chamada a autorizar a concessão do serviço, poderia aperfeiçoar as cláusulas e condições fixadas no edital.
7. Como, porém, a solução escolhida foi a da prorrogação pura e simples do contrato, autorizada pelo Legislativo, já não é possível pretender-se introduzir em seu texto nenhuma cláusula nova. A própria Câmara, quando autorizou a prorrogação do contrato, abriu mão, evidentemente, da faculdade que tinha de aperfeiçoar as cláusulas e condições para a realização de um novo contrato, através de concorrência pública. Assim, prorrogado que está o contrato, é defeso ao Legislador fazer a inserção contida no art. 5º, alcançado pelo voto. Assiste, portanto, razão ao chefe do Executivo.
8. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto con-



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

424  
AB

PARECER Nº 2 078 - FLS. 3

trário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela - Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 1 977.

*deffato*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS.

45  
Ass

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.437

VETO ao Projeto de Lei n° 3 198, do Executivo - visando a autorização legislativa para promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí.

PARECER N° 128

Vetou o sr. Prefeito o artigo 5º do Projeto de Lei acima citado, por considerá-lo ilegal, nos termos das razões constantes do ofício GP.L 281/77.

A ilegalidade aventada pelo Executivo decorre de pura interpretação doutrinária que perde toda sua subsistência quando se sabe que a retificação e ratificação do contrato de concessão de que trata o projeto se efetivará como consequência de uma composição amigável entre as partes (ata de fls. 7/8). Acontece que essa composição dependia da aprovação da Câmara, a qual não participou do acordo efetivado do Gabinete do Prefeito por nenhum dos seus membros. Ora, a opinião desta Edilidade foi colhida posteriormente, ou seja, no momento formal da discussão do projeto e, nesse momento, houveram por bem os nobres pares - aprovar o texto do artigo 5º, ora vetado, o que, em resumo, vem significar que a concordância deste Legislativo estaria subordinada ao cumprimento do ali disposto.

No acordo prevalece a vontade das partes e não nos parece ilegal inserir-se o deliberado pela Câmara que, no caso, apresentou-se no texto do artigo 5º, na retificação e ratificação do aludido contrato.

Em vista do exposto parece-nos que se esvazia a argumentação jurídica do chefe do Executivo, devendo, portanto



46  
JUN

C.J.R. Parecer nº 128 - fls. 02.

a Câmara, em coerência com sua posição já definida, REJEITAR O VETO.

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18/outubro/1977.

Duilio Benelli,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em:

Elio Zillo  
voto contrário  
e eu  
André Benassi. Voto contrário

Antônio Tavares  
voto contrário  
em separado  
comissão da  
descrição  
18/10/77

Tarcísio Germano de Lemos.

contrário em  
separado

\*

1/W.  
Mod. 4



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33a.S0.	10.	P.R.Pôs			18.10.77

O Sr.DCILIO BUZANELLI (Parecer da CJR ao Veto Parcial do sr.Prefeito Municipal ao Projeto de Lei 3 198) - Sr.Presidente. Senhores Vereadores. Antes de dar o parecer, desejaría dizer que o sr. Prefeito vetou o itinerário; pontos dep parada dos coletivos, sejam ampliados, reduzidos, ou substituídos, em linhas existentes, inclusive para criar linhas inter-bairros. -

Essa emenda foi cantada em verso e prosa na semana passada, desta tribuna. Fizeram paradas, itinerários, pontos de ônibus, estação, interbairros, e enfim da necessidade premente dessa emenda que também não iria afetar o contrato de então, o contrato em questão.

Portanto, me convenceu e achei que de direito deveria constar do contrato de origem, que isso não viria alterar, e o sr.Prefeito poderia se quisesse, ampliar ou não, a critério dele.

PFB/AM  
Sem revisão do Orador



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

48  
1.º Via

## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33a so	11/1	fab	Duilio Buzanelli (cont.)		18-10-77

Portanto, me convenceu e aceei de direito. Poderia constar no contrato de origem. Isso não viria alterar. Ficaria o critério do Sr. Prefeito.

Pediria ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros, após a leitura desse parecer, porque não vejo motivo para este voto parcial.

Comissão de Justiça e Hesitação - Parecer nº 128 ( Lé )

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.437

VETO ao Projeto de Lei nº 3.198, do Executivo - visando à autorização legislativa para promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 128

Vetou o sr. Prefeito o artigo 5º do Projeto de Lei acima citado, por considerá-lo ilegal, nos termos das razões constantes do ofício GP.L 281/77.

A ilegalidade aventureada pelo Executivo decorre de pura interpretação doutrinária que perde toda sua subsistência quando se sabe que a retificação e ratificação do contrato de concessão de que trata o projeto se efetivará como consequência de uma composição amigável entre as partes (ata de fls. 7/8). Acontece que essa composição dependia da aprovação da Câmara, a qual não participou do acordo efetivado do Gabinete do Prefeito por nenhum dos seus membros. Ora, a opinião desta Edilidade foi colhida posteriormente, ou seja, no momento formal da discussão do projeto e, nesse momento, houveram por bem os nobres pares aprovar o texto do artigo 5º, ora vetado, o que, em resumo, vem significar que a concordância deste Legislativo estaria subordinada ao cumprimento do ali disposto.

No acordo prevalece a vontade das partes e não nos parece ilegal inserir-se o deliberado pela Câmara que, no caso, apresentou-se no texto do artigo 5º, na retificação e ratificação do aludido contrato.

Em vista do exposto parece-nos que se esvazia a argumentação jurídica do chefe do Executivo, devendo, portanto

C.J.R. Parecer nº 123 - fls. 02.

a Câmara, em coerência com sua posição já definida, REJEITAR O VETO.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 18/outubro/1977.

Dúilio Pavanelli,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em:

Elio Zimbello. Voto favorável.  
André Benassi. Voto contrário.

Tarcísio Germano de Lemos.

Voto contrário  
separado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*S/*  
*JF* Via

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33a so	11/2	fab	Duilio Buzanelli		18-10-77

Sr. Presidente, na terça-feira próxima passada esta Casa, por unanimidade, era favorável à emenda nº 5. Então, echo que esta Casa tem que ser coerente. O parecer deste Vereador é pela rejeição do voto parcial.

Pediria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE-Srs. Vereadores, o nobre Vereador Duilio Buzanelli, presidente e relator, é contrário ao voto do Sr. Prefeito Municipal.

Consultamos o nobre Vereador Elio Zillo, se acompanha ou não o parecer do relator.

O Sr. Elio Zillo- Contrário. Voto em separado.

O SR. PRESIDENTE- V.Exa. quer fazer uso da palavra ?

O Sr. Elio Zillo - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE- V.Exa. tem a palavra.

O SR. ELIO ZILLO- Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o projeto não foi votado na terça-feira passada. Foi há mais ou menos duas ou três semanas.

A votação da emenda do nobre Vereador José Rivelli teve votação unânime desta Casa, porque a emenda traria à população reais benefícios em algo que se espera há muito tempo, ou seja as linhas inter-bairros. Mas, por outro lado, na ânsia e na vontade de resolver o melhor para o povo, temos que admitir que houve um cochilo de ordem legal dos membros desta Casa e, particularmente, deste Vereador.

Nós nos esquecemos que a emenda do nobre Vereador José Rivelli tentava dar só contrato algo de novo.

Então, inovava parte do contrato. Se para tentar a aprovação do mesmo a Prefeitura sustenta a tese de que uma prorrogação deveria ser igual literis do anterior, e o que foi feito agora era uma inovação, ela não poderia explorar a idéia da inovação, que ia além de



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

52  
Via

## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33a so	11/3	fab	Elio Zillo		18-10-77

uma renovação. Estava inovando.

Então, por este ângulo da questão, embora com méritos indiscutíveis, principalmente na atual conjuntura, entendemos que a emenda se caracteriza pela ilegalidade. Nos é custoso, mas temos que admitir isso. Razão pela qual entendemos que devemos aceitar o voto do Sr. Prefeito, porque, inclusive, o voto vem de encontro a uma solução ansiosa por todos os "rs." vereadores e também pela população, porque a população também quer o estado anterior a 21 de março, ou seja, com as 4 empresas operando nos transportes coletivos da cidade. Porque com empresas ...



## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33a.S0.	12.3	P.R.Pôs	Antonio Tavares		18.10.77

O SR.ANTONIO TAVARES (voto em separado - Membro da CJR) -  
- Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Em primeiro lugar nós vamos procurar mostrar que não houve um cochilo dos vereadores, na Sessão em que foi votada a Emenda - me perdoe o líder nosso, da ARENA, sr. Elio Zilio, porque naquela oportunidade inclusive foi sugerido ao vereador José Rivelli que retirasse as demais emendas que existiam no corpo do projeto de Lei 3 198. E essa Emenda que dizem ser do vereador José Rivelli, ela na verdade não é do ver. José Rivelli. Essa Emenda sr.Presidente, foi apresentada pelo líder do MDB, vereador Tarcísio Germano de Lemos, em comum acordo com os senhores vereadores, e que mais nove senhores vereadores assinaram essa emenda. Portanto ela vem a ser do vereador Tarício Germano de Lemos, que é o líder do NDB, de comum acordo com os demais vereadores.

Então, naquela oportunidade em que foi votado o projeto nós viemos a esta tribuna e dizíamos o seguinte, que estávamos tentando uma fórmula para que o pedido dos demais vereadores desta Casa fosse aceito, mas que sabíamos da dificuldade de ser colocado dentro da legalidade do projeto esse nosso pedido, porque, na verdade, sr. Presidente, isso que os vereadores estão pretendendo, e muito mais coisas que deveríamos pretender das empresas que vão explorar os transportes coletivos, deveria ser feito no primeiro projeto, original enviado para esta Câmara, em 1975, quando, então, não era esse o atual Prefeito, que mandou o projeto para a Câmara. Foi o Prefeito anterior quem enviou o projeto. Naquela oportunidade é que o sr.Prefeito Municipal deveria fazer as exigências que os senhores vereadores desta Casa querem, ou melhor, pedem, mas, infelizmente, sr.Presidente, nós sabemos que quanto à legalidade ele se torna inexequível, porque nós estaremos, realmente, fazendo uma inovação no projeto, ou numa renovação nesse projeto, e o projeto deverá ser aprovado da forma como foi aprovado, há vinte anos atrás, sem nenhuma possibilidade de melhorarmos os transportes coletivos de nossa cidade. - Inf-



## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33a.S0.	12.3	P.R.Pós	Antonio Tavares		18.10.77

lizmente, sr.Presidente, o problema hoje é que é um problema muito mais social do que legal. Nós estamos votando aqui pela parte social do projeto e não pela legalidade. Se fôssemos realmente fazer uma nova concorrência pública, desse trabalho que deve ser feito na cidade, deveríamos exigir muito mais das empresas do que elas estão servindo ao nosso povo.

Portanto, sr.Presidente, quanto à legalidade, podemos dizer que realmente havia uma grande dúvida, naquela oportunidade. Essa Emenda não passou pela Assessoria Jurídica porque foi apresentada de momento, na Câmara, e tentamos assim, talvez, dar uma possibilidade ao sr.Prefeito de estudar uma fórmula de colocar dentro do projeto anterior, mas, infelizmente, sr.Presidente, isso não foi possível. Portanto, nós somos favoráveis à manutenção daquele voto, justamente por causa desses aspectos, porque se não houvesse a falha de dezoito anos atrás, quando veio para esta Câmara o Projeto de Lei, e que tinha os mesmos destinos, as mesmas autorizações, os mesmos serviços, de vinte anos atrás, hoje, talvez, nós teríamos um transporte coletivo muito melhorado; os funcionários talvez pudessem pleitear maiores salários do que ganham, e o povo estaria mais bem servido. - Essa é que é a grande verdade. O que nós pagamos pelo ônibus, sr.Presidente, seria, talvez muito mais proveitoso também para o nosso povo.

Portanto, acredito que os demais vereadores também irão manter o voto, porque o princípio de votarmos essa emenda foi o princípio de autorizarmos ao sr.Prefeito Municipal a encontrar uma fórmula adequada para colocar no projeto. Mas hoje sentimos realmente que isso é impossível. Nós somos contrários ao Parecer do vereador Duilio Buzanelli, Presidente da CJR, e pela manutenção do voto. -

.....

O Sr.PRESIDENTE - Voto contrário ao Parecer do dr.Duilio Buzanelli, no voto em separado do ver. Antonio Tavares.

Nós consultamos o ver. Tarécio G.Lemos sobre o parecer.



## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
- 35a se	13/1	fab	Tarcísio G. Lemos		18-10-77

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS-Sr.Presidente, a reformulação do pensamento jurídico é uma constante no campo do direito. Se nós analisarmos o problema sob o ponto de vista legal, nós vamos encontrar que o direito é uma ciência que não é estática,mas é dinâmica.E em sendo dinâmica a cada instante apresenta ela uma evolução.Se analisarmos,historicamente, para chegarmos à ciéncia jurídica deste projeto, o próprio direito, nós vamos verificar que o que era proibido ontem não é proibido hoje. O que era violação à norma legal ontem não constitui violação à norma legal hoje. Se nós retrocedermos no tempo e no espaço e chegarmos às ordenações filipinas, ou às ordenações mancelinas, ou às ordenações afonsinas, que foram as primeiras códigos que vigiram no Brasil, desde a sua descoberta, nós vamos verificar, por exemplo, que era crime , punido com a pena de morte, o homosexualismo . Hoje deixou de ser um crime previsto na codificação penal para ser apenas motivo de sanção de ordem moral.

Até há pouco tempo, entretanto, na Inglaterra, ainda, o homosexualismo constituía delito. E tanto assim que o quando verificamos, analisando esse problema histórico,dizia que se de inicio era este desvio de ordem moral punido com a pena de morte, depois com a pena de prisão e agora se tornava livre, ele iria deixar a Inglaterra antes que o fato se tornasse obrigatório por força de lei, tal era a sua análise na constante do direito.

Se retornarmos ao estudo das ordenações do reino, nós vamos verificar , por outro lado, que era crime o marido ser condescendente com o adultério da esposa. O marido condescendente com o adultério da esposa era condenado,pela justiça,a usar o cabelo de chifre na cabeça. Era essa a solução que vinha desde a Idade Média.Com o correr dos tempos, e é bom que se diga que as ordenações vigiram no Brasil até por volta de 1835, saiu de nossa legislação essa imposição de ordem legal, embora continue como imposição de ordem moral, porque a sociedade toda repele ainda com a mesma figura codificada o marido condencente com o adultério da esposa.

Nos exemplos que demos da dinâmica do direito, nós poderíamos entrar agora na análise desse projeto de lei, para dizer que há a necessidade da reformulação desse pensamento jurídico. Porque o que motivou o projeto desta Câmara ,no inicio de fevereiro de ste ano, quando mal assumimos o mandato,era autorizar a Prefeitura Municipal a promover uma ação judicial para anular o contrato vigente com a concessionária Auto Ônibus Jundiaí S/A, porque não estava havendo prorro-



## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33ª se	13/2	fab	Tarcísio G. Lemos		18-10-77

gação do contrato, mas renovação do contrato.

Com fundamento jurídico traçado por esta Casa o Sr. Prefeito Municipal ingressa em juizo e a primeira instância entende que houvesse na verdade uma renovação de contrato e não uma simples prorrogação de contrato.

Ora, com a emenda sugerida pelo nobre Vereador José Rivelli, que havera solicitado que fossemos o primeiro signatário da emenda, e tendo em vista a possibilidade de evitar uma série interminável de emendas, que viriam levar de nulidade todo o projeto, e entendendo as razões de ordem social trazidas pelo ilustre e batalhador Vereador José Rivelli, nós buscamos nequela oportunidade, por entender que havia a possibilidade da administração pública, face ao seu poder de polícia, de assim agir, colocar a emenda nº 5. Entretanto, havendo a reformulação do pensamento jurídico dentro da dinâmica do direito, se torna necessário atentarmos para o que acontece nos nossos

tribunais, mesmo no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal de Justiça e de Alçada, nós verificamos que os magistrados de superior instância, ministros e desembargadores, reformulam, muitas vezes, os seus votos, quando verificam que cometem enganos, ou que os argumentos novos trazidos para a causa em debate são mais fortes que os argumentos iniciais por eles extendidos.

Por essa razão, se atentarmos realmente para o voto do Sr. Prefeito, nós vamos verificar que nós lutamos, inclusive, na justiça, porque que houvesse não fora a prorrogação, mas renovação de mandato. E com a emenda nº 5 nós voltamos a violar o nosso próprio ponto de vista, quando nós já agora não tratamos de renovação, mas de uma inovação dentro da prorrogação, o que constitui, na verdade, uma total impossibilidade de ratificação do contrato, porque ratificar significa simplesmente aceitar. E nós, pela lei municipal, autorizamos a Prefeitura a desistir da ação judicial e a promover a ratificação e a retificação. A ratificação no que se refere a manutenção do contrato e a retificação não é renovação, mas é prorrogação do contrato.

Ora, se nós buscamos com a ratificação e a retificação fazer cair por terra a renovação e manter a prorrogação, é bem verdade que no artigo 5 nós não podemos fazer uma inovação contratual. Porque se não estariamos ratificando e nem retificando.

Por essa razão o ilustre Assessor Jurídico da Casa, após tecer longas considerações, termina o seu parecer nº 2.078 com o seguinte ponto de vista : Parecer nº 2.078 ( Lé )



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

57  
1.1.77

## Serviço Taquigráfico

## (ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
33a sc	13/3	fab	Tarcísio G.Lemos		18-10-77

Por essa razão, Sr. Presidente, nós adotamos o voto em separado do nobre Vereador Elio Zillo, pedindo a V.Exa., com fundamento no artigo 49 do Regimento Interno, que o voto em separado do nobre Vereador Elio Zillo seja aceito como parecer e o voto do relator seja aceito como voto ~~xxx~~ vencido, e a Comissão de Justiça adote, pelo artigo 49, o voto em separado do nobre Vereador Elio Zillo.

O SR. PRESIDENTE-Srs. Vereadores, de acordo com a solicitação do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, consideramos o voto do relator como voto vencido e como voto aprovado o parecer do nobre Vereador Elio Zillo.

Portanto, por 4 votos a 1, o parecer é favorável ao voto.

A Comissão de Justiça, pela maioria, é pela manutenção do voto.

Portanto, o voto está apto a ser discutido.

Antes de colocarmos em discussão, vemos suspender os trabalhos por alguns minutos.

Está suspensa a sessão.

xxx

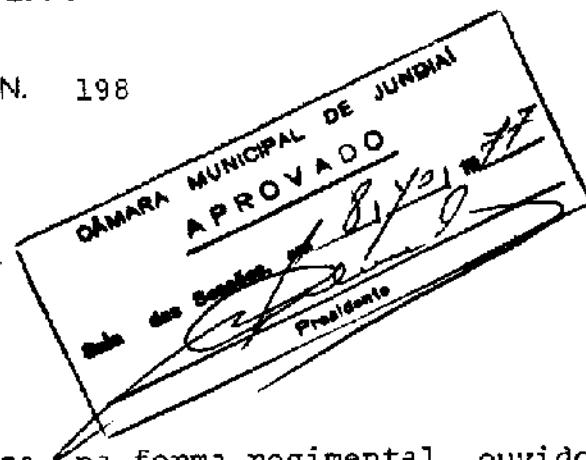
Decorridos ...

Câmara Municipal de Jundiaí/  
S. P.

58  
AB

REQUERIMENTO N. 198

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para votação e discussão do VETO ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 3 198, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/outubro/i 977.

Waldemar  
Ricardo  
José Ribeiro  
Jucáni Lopes  
Carvalho  
Silveira

Elio Zilio.  
Candido  
Gonçalves  
Luis Henrique  
Edmar Corrêa Dias



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

c o p i a

59  
Jún

19

outubro

77

PM. 10/77/8:-

14.424:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento - de V.Excia. que o VETO PARCIAL - (artigo 5º) - objeto do ofício de referência GP-L 281/77, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI N.º. 3 198, visando a autorização legislativa para promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, foi MANTIDO por este Legislativo, em Sessão Ordinária - realizada no dia 18 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Lázaro de Almeida )  
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.  
-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

60  
AB

Jornal de Jundiaí, 18/10/77

**LEI N.º 2264, DE 18 DE OUTUBRO DE 1977**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em Sessão Ordinária realizada  
no dia 04 de outubro de 1977, PROMULGA  
a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica revogada a Lei Municipal n.º 2231, de 04 de março de 1977 e autorizado o Município de Jundiaí a desistir de ação judicial proposta com base nesse diploma legal.

Art. 2.o — Em face da revogação determinada pelo artigo 1.o desta lei, fica revigorada a Lei Municipal n.º 2113, de 18 de junho de 1975 e autorizado o Executivo Municipal a promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado em 27 de junho de 1975, com a Auto Ônibus Jundiaí S.A.

Parágrafo único — Na ratificação-retificação autorizada pelo "caput" do artigo, dever-se-á inserir cláusula permitindo a subcontratação da exploração do serviço de transporte de passageiros no Município de Jundiaí, mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal.

Art. 3.o — Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação, por mais 10 (dez)

anos, contados a partir de 27 de junho de 1979, do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a concessionária Auto Ônibus Jundiaí S.A. e relativo às linhas "Cidade — Jundiaí-Mirim" (até Cerâmica Ibê) e "Cidade — Jundiaí-Mirim" (até Pinheirinho e Rio Acima).

Art. 4.o — No contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiaí, firmado com a Auto Ônibus Três Irmãos S.A., em 07 de julho de 1970, com fulcro na Lei Municipal n.º 1690, de 24 de abril de 1970, deverá o Executivo Municipal promover ratificação e retificação de molde a permitir-se a sub-contratação dos serviços objeto do próprio contrato.

Art. 5.o — (vetado).

Art. 6.o — As custas e despesas judiciais decorrentes das ações propostas perante à justiça, correrão por conta da concessionária e dos sub-contratantes.

Art. 7.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J. 21/9/77. Ab

C. J. R. 21.9.77 Ab

C. E. F. 28-9-77 Ab

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

### "OBSERVAÇÕES"

Voto ao art. 5º. Mandado

### ANEXOS

fls. 1/12 - 21/9/77 Ab - 13/10 - 28/9/77 Ab - fls. 14 a 39 - 18/10/77 Ab

fls. 40 a 60 - 11-11-77 Ab

AUTUADO EM 21/10/77

  
DIRETOR GERAL